

REQUERIMENTO Nº 101, DE ____ DE _____ DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

<p>EMENTA:</p>	<p>REQUER, na forma do Regimento Interno, seja encaminhado expediente à Magnífica Reitora da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Dra. Nadir do Nascimento Nogueira, solicitando a imediata disponibilização de uma intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acompanhar a acadêmica Ana Beatryz Cunha Aragão, regularmente matriculada no 1º período do curso de Arquitetura e Urbanismo.</p>
-----------------------	---

DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma do Regimento Interno, que, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente à **Magnífica Reitora da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Dra. Nadir do Nascimento Nogueira**, solicitando a imediata disponibilização de uma intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), nos termos do artigo 27 do Decreto nº 3.298/1999 e artigo 22 do Decreto nº 5.626/2005, para acompanhar a acadêmica Ana Beatryz Cunha Aragão, regularmente matriculada no 1º período do curso de Arquitetura e Urbanismo, sob o número de matrícula 20259021830.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade e a inclusão são princípios fundamentais da educação brasileira, respaldados por diversas normativas nacionais e internacionais que garantem às pessoas com deficiência o direito ao pleno acesso ao ensino. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Em consonância, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), impõe às instituições de ensino a obrigação de fornecer os meios necessários para assegurar a equidade educacional a estudantes com deficiência, eliminando barreiras que impeçam seu pleno desenvolvimento acadêmico.

GABINETE DO DEPUTADO RUBENS VIEIRA

No entanto, esses direitos nem sempre são devidamente garantidos, resultando em situações que comprometem a inclusão e a permanência de alunos com deficiência no ensino superior. É o caso da estudante Ana Beatryz Cunha Aragão, regularmente matriculada no 1º período do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Piauí (UFPI), que enfrenta uma grave violação de seu direito à acessibilidade educacional.

A acadêmica, pessoa surda, ingressou na UFPI por meio do sistema de cotas para pessoas com deficiência, o que significa que a instituição já possuía conhecimento prévio de sua condição. Contudo, a Universidade não disponibilizou um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para acompanhá-la em suas atividades acadêmicas, obrigando-a a contratar, com recursos próprios, um profissional para auxiliá-la no início do curso. Esse gasto adicional impôs um ônus financeiro incompatível com suas condições, tornando inviável a continuidade dessa contratação, o que compromete diretamente seu desempenho acadêmico e sua permanência na universidade.

Tal omissão da UFPI contraria dispositivos legais expressos que determinam a obrigatoriedade do suporte especializado para alunos com deficiência. O Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecendo, em seu artigo 27, que: "*As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.*"

Além disso, o Decreto nº 5.626/2005, em seu artigo 22 e seguintes, reforça a obrigatoriedade da inclusão da Libras como meio de comunicação e expressão para pessoas surdas, determinando que as instituições de ensino garantam acessibilidade linguística por meio de intérpretes capacitados:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

(...)

I - na área da educação:

(...)

GABINETE DO DEPUTADO RUBENS VIEIRA

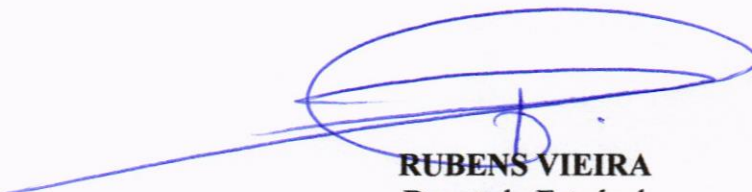
c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

A ausência desse suporte essencial compromete diretamente o direito da estudante à educação, dificultando sua participação nas aulas, a realização de atividades e provas e a assimilação do conteúdo programático. O curso de Arquitetura e Urbanismo exige um alto nível de compreensão técnica e conceitual, o que torna ainda mais indispensável a presença de um profissional qualificado que possibilite a mediação linguística necessária para o acesso integral ao conhecimento transmitido.

Cabe ressaltar que a Universidade Federal do Piauí, como instituição pública de ensino, tem a responsabilidade legal, social e moral de assegurar a inclusão e a permanência de estudantes com deficiência, fornecendo todos os recursos e suportes necessários para garantir um ambiente acadêmico justo, acessível e livre de discriminação. A negativa em oferecer tal suporte fere o princípio da isonomia, ao colocar a estudante em desvantagem frente aos seus colegas, e pode configurar omissão administrativa passível de responsabilização.

Reconhecemos e valorizamos os esforços que a Universidade Federal do Piauí já tem empreendido em prol da inclusão e da acessibilidade, promovendo um ambiente acadêmico mais justo e equitativo. No entanto, considerando a relevância do tema e a urgência do caso em questão, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a designação de um intérprete de Libras para acompanhar a aluna Ana Beatriz Cunha Aragão em suas atividades acadêmicas. Acreditamos que essa medida não apenas garantirá o cumprimento da legislação vigente, mas também reafirmará o compromisso da UFPI com a inclusão e a igualdade de oportunidades, promovendo um ensino verdadeiramente acessível a todos.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 27 de março de 2025.**



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO RUBENS VIEIRA

ANEXO

Destinatário: Magnífica Reitora da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Dra. Nadir do Nascimento Nogueira

Endereço: Campus Ministro Petrônio Portella - SG 06 - Bairro Ininga - Teresina/PI. CEP: 64049-550